

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2017		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B4	10/02/17
EMENDA Nº 038-L, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE (Proposta de Emenda Lei Orgânica do Município nº 065, de 25/11/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB) Altera a redação do Artigo 317, da Lei Orgânica do Município. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA: Art. 1º O Parágrafo Único Artigo 317, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 317... <i>Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:"</i> Art. 2º Fica inserido o seguinte inciso ao Artigo 317, da Lei Orgânica do Município: "Art. 317... ... <i>III - se houver prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, o valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo."</i> Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 06 de fevereiro de 2017.			